

ESTADO DO CEARÁ



18.03.98
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.257, DE 03 DE MARÇO DE 1998

EMENTA: Altera os incisos e alíneas do art. 151, da Lei Municipal nº 747-A, de 20 de novembro de 1979 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos VI, VIII e XVI e suas respectivas alíneas, do art. 151, da Lei Municipal nº 747-A, de 20 de novembro de 1979, que passam a ter a seguinte redação:

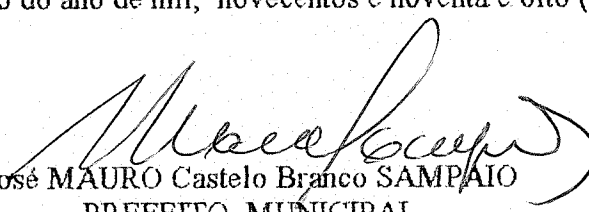
“VI - Restaurantes, bares, botequins, sorveterias, bilhares, churrascarias, “dancings”, cabarés e similares, poderão funcionar em qualquer dia e hora, atendendo as seguintes determinações:

- a) - que o funcionamento dos referidos estabelecimentos adotará normas para que não prejudique o sossego público e a segurança da sociedade;
- b) - qualquer estabelecimento autorizado pelo Poder Público, para o devido funcionamento poderá ser fechado a qualquer momento, se infringir as normas deste Código e as Leis Constituídas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE., aos 03 (três) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL